



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO
Praça Getúlio Vargas, 280, Centro
Fone: (84) 3242-2005 / FAX: (84) 3242-2260
CNPJ: 08.712.457/0001-30 – E-mail: camaraarez@gmail.com

PROCESSO LEGISLATIVO Nº: 0815000012018

PROTOCOLO Nº: 081500001/2018

DATA DO PROTOCOLO: 15.08.2018

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 02/2018 DE ORIGEM DO EXECUTIVO QUE DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR PROVISÓRIO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE PRIVAÇÃO TEMPORÁRIA DO CONVÍVIO COM A FAMÍLIA DE ORIGEM, DENOMINADO SERVIÇO FAMILIAR ACOLHEDORA.

AREZ/RN, 15 DE AGOSTO DE 2018.

HELDO EDUARDO RODRIGUES PESSOA
DIRETOR ADMINISTRATIVO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE AREZ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ (MF) 08.161.234/0001-22
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, CENTRO – AREZ/RN, CEP 59170-000
TELEFONE: (84) 3242-2220 – EMAIL: pmarez2017@gmail.com

Ofício N° 097/2018/GP/PMA

Em Arez/RN, 01 de agosto de 2018.

Ao Poder Legislativo
Ana Alice Cunha de Matos
Vereadora Presidente
Demais Vereadores

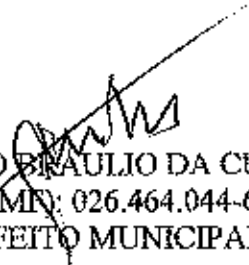
Praça Getúlio Vargas, Palácio José Ferreira, Centro – CEP: 59170-000 – Arez/RN.

Referência: Projeto de Lei que dispõe sobre o Serviço de Acolhimento Familiar provisório de crianças e adolescentes em situação de privação temporária do convívio com a família de origem, denominado serviço família acolhedora.

A Prefeitura de Arez, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais que lhes são conferidas, vem, cordialmente, a presença de Vossa Exceência e demais Vereadores que compõem essa Augusta Câmara Municipal, encaminhar, *em anexo*, Projeto de Lei que dispõe sobre o Serviço de Acolhimento Familiar provisório de crianças e adolescentes em situação de privação temporária do convívio com a família de origem, denominado serviço família acolhedora, bem como sua respectiva mensagem de justificativa.

Sem mais para momento, colocamo-nos a total disposição para esclarecimento de quaisquer eventualidades e renovamos os mais elevados votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


ANTÔNIO BRAULIO DA CUNHA
CPE (MF): 026.464.044-68
PREFEITO MUNICIPAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE AREZ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ (MF) 08.161.234/0001-22
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, CENTRO – AREZ/RN, CEP 59170-000
TELEFONE: (84) 3242-2220 – EMAIL: pmarez2017@gmail.com

Mensagem

Em Arez/RN, 01 de agosto de 2018.

Ao Poder Legislativo
Ana Alice Cunha de Matos
Vereadora Presidente
Demais Vereadores

Praça Getúlio Vargas, Palácio José Ferreira, Centro – CEP: 59170-000 – Arez/RN.

Referência: Projeto de Lei que dispõe sobre o Serviço de Acolhimento Familiar provisório de crianças e adolescentes em situação de privação temporária do convívio com a família de origem, denominado serviço família acolhedora.

Assunto: Mensagem de justificativa

A Prefeitura de Arez, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de duas atribuições constitucionais que lhes são conferidas, vem, cordialmente, a presença dessa Egrégia Câmara Municipal, justificar, o incluso Projeto de Lei, ao qual “Dispõe sobre o serviço de acolhimento familiar provisório de crianças e adolescentes em situação de privação temporária do convívio com a família de origem, denominado Serviço Família Acolhedora”.

O Estatuto da Criança e do Adolescente já prevê o acolhimento institucional e o acolhimento familiar como medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou encaminhamento a família substituta, das crianças e adolescentes sob medida de proteção.

Ocorre que estudos têm demonstrado que o acolhimento familiar fortalece o paradigma da proteção integral e da preservação dos vínculos familiares e comunitários, inclusive afetivos, sendo certo que, notadamente nos casos onde o retorno à família de origem é possível, ao invés do encaminhamento para abrigos, onde as crianças e adolescentes serão tratados numa abordagem coletiva, a família acolhedora consegue respeitar a individualidade deles, através de olhar responsável e cuidadoso.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE AREZ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ (MF) 08.161.234/0001-22
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, CENTRO – AREZ/RN, CEP 59170-000
TELEFONE: (84) 3242-2220 – EMAIL: pmarez2017@gmail.com

Ainda nesse sentido, também com inspiração na Constituição da República que estabelece a família como base da sociedade, o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária vem propondo a ruptura com a cultura da institucionalização de crianças e adolescentes.

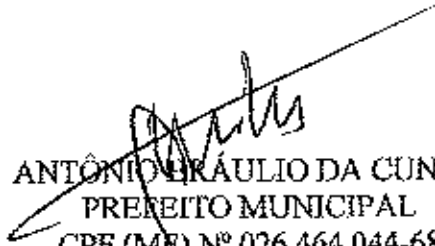
Assim, com o objetivo instituir no Município de Arez o Serviço de Acolhimento Familiar como modalidade de atendimento às crianças e adolescentes sob medida de proteção, de forma a garantir o direito básico à convivência familiar, a presente proposta visa habilitar famílias da comunidade para acolherem em suas casas crianças e adolescentes vítimas de qualquer tipo de violência, abandono ou negligência.

Nestes termos, ressaltando que os projetos de famílias acolhedoras resgatam a solidariedade própria do ser humano, resta claro que a junção das forças da própria sociedade, quando bem coordenadas e instrumentalizadas por programas oficiais que envolvem os vários atores da rede de atendimento, possibilita que encontremos soluções efetivas e qualificadas.

Enunciados, assim, os motivos que embasaram a propositura e entendendo ser de suma importância a presente proposição, que garantirá à criança e ao adolescente afastados dos pais a estadia no mais eficaz núcleo de socialização, convivência e desenvolvimento psicossocial, a família, submete o presente Projeto de Lei à apreciação dessa respeitável Casa Legislativa.

Sem mais para momento, colocamo-nos a total disposição para esclarecimento de quaisquer eventualidades e renovamos os mais elevados votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


ANTÔNIO ARAÚJO DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF (MF) Nº 026.464.044-68



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE AREZ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ (MF) 08.161.234/0001-22
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, CENTRO – AREZ/RN, CEP 59170-000
TELEFONE: (84) 3242-3220 – BMAIL: pmarez2017@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 02 /2018

Dispõe sobre o Serviço de Acolhimento Familiar provisório de crianças e adolescentes em situação de privação temporária do convívio com a família de origem, denominado serviço família acolhedora.

O Prefeito do Município de Arez, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituído o Serviço de Acolhimento Familiar Provisório de Crianças e Adolescentes em situação de privação temporária do convívio com a família de origem, denominado “Serviço Família Acolhedora”, como parte inerente da política de atendimento a criança e ao adolescente do Município de Arez/RN, atendendo ao que dispõe a política Nacional de Assistência Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) a garantia dos direitos da Criança e do Adolescente previstos na Lei Nº 8.069/90 e ao Plano Nacional, Estadual e Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e do Adolescente a convivência familiar e Comunitária.

Art. 2º O Serviço Família Acolhedora constitui-se na guarda de crianças ou adolescentes por famílias previamente cadastradas no Serviço e habitantes, residentes no Município de Arez, que tenham condições de recebê-las e mantê-las condignamente, garantindo a manutenção dos direitos básicos necessários ao processo de crescimento e desenvolvimento, oferecendo meios necessários à saúde, educação e alimentação, com acompanhamento direto da Assistência Social e da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Arez.

Art. 3º Considera-se criança a pessoa com menos de 12 (doze) anos de idade e adolescente aquele entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade incompletos.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE AREZ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ (MF) 08.161.234/0001-22
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, CENTRO – AREZ/RN, CEP 59170-000
TELEFONE: (84) 3242-2220 – EMAIL: pmarez2017@gmail.com

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, compreende-se por criança e adolescente em situação de privação temporária do convívio com a família de origem aqueles que tenham seus direitos ameaçados ou violados em caso de abandono, negligência, maus tratos, ameaça e violação dos direitos fundamentais por parte dos pais ou responsáveis, destituição de guarda ou tutela, suspensão, perda do poder familiar e desde que verificada a impossibilidade de colocação sob guarda ou tutela na família extensa.

Art. 5º O Serviço Família Acolhedora objetiva:

I – Garantir às crianças e aos adolescentes, que necessitem de proteção, o acolhimento provisório por famílias acolhedoras, respeitando a convivência em ambiente familiar e comunitário.

II – Oportunizar condições de socialização, através da inserção da criança, do adolescente e das famílias em serviços sócio-pedagógicos, promovendo a aprendizagem de habilidades e de competências educativas específicas correspondentes às demandas individuais deste público;

III – Oferecer apoio às famílias de origem, favorecendo a sua reestruturação para o retorno de seus filhos, sempre que possível.

IV – Oportunizar as crianças e aos adolescentes, acesso aos Serviços Públicos, na área da educação, saúde, profissionalização ou outro serviço necessário, assegurando assim seus direitos constitucionais;

V – Contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar ou colocação em família substituta.

Art. 6º O serviço Família Acolhedora atenderá criança e adolescentes do Município de Arez, que tenham seus direitos ameaçados ou violados (vítimas de violência sexual, física, psicológica, negligência e em situação de abandono) e que necessitem de proteção, sempre com autorização judicial.

Art. 7º Compete à autorização judiciária determinar o acolhimento familiar, encaminhando a criança ou adolescente para a inclusão no Serviço Família Acolhedora.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE AREZ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ (MF) 08.161.234/0001-22
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, CENTRO – AREZ/RN, CEP 59170-000
TELEFONE: (84) 3242-2220 – EMAIL: pmarez2017@gmail.com

CAPITULO II DOS PARCEIROS

Art. 8º O Serviço ficará vinculado a Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, sendo parceiros:

- I** – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II** – Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Arez;
- III** – Promotoria de Justiça da Infância e Juventude do Ministério Público Estadual;
- IV** – Conselho Municipal de Assistência Social;

Art. 9º As crianças ou adolescentes cadastrados no serviço receberão:

- I** – Com absoluta prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas públicas existentes;
- II** – Acompanhamento psicossocial e pedagógico pelo Serviço Família Acolhedora;
- III** – Estímulo à manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade.

CAPITULO III CADASTRO E SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS

Art. 10º A inscrição das famílias interessadas em participar do Serviço Família Acolhedora será gratuita e realizada por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro do Serviço consoante no anexo I, apresentando os documentos:

- I** – Carteira de Identidade;
- II** – Certidão de Nascimento ou Casamento;
- III** – Comprovante de Residência;
- IV** – Certidão Negativa de Antecedentes Criminais emitida pela Vara de Criminal da Comarca de Arez, Juizado Especial Criminal e da Polícia Civil.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE AREZ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ (MF) 08.161.234/0001-22
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, CENTRO – AREZ/RN, CEP 59170-000
TELEFONE: (84) 3242-2220 – EMAIL: pmarez2017@gmail.com

Parágrafo Único – Não se incluirá no Serviço pessoa com vínculo de parentesco com criança ou adolescente em processo de acolhimento.

Art. 11º As pessoas interessadas em participar do Serviço Família Acolhedora deverão atender aos seguintes requisitos:

I – Não estar respondendo a processo judicial nem apresentar potencialidade lesiva para figurar no cadastro;

II – Ter moradia fixa no Município de Arez há mais de 01 (um) ano;

III – Ter disponibilidade de tempo para oferecer proteção e apoio às crianças e aos adolescentes;

IV – Ter idade entre 21 (vinte e um) e 65 (sessenta e cinco) anos, sem restrição quanto ao sexo e estado civil;

V – Ser, pelo menos, dezesseis anos mais velho do que o acolhido;

VI – Gozar de boa saúde;

VII – Declaração de não ter interesse em adoção;

VIII – Apresentar concordância de todos os membros da família maiores de 18 anos que vivem no lar;

IX – Apresentar parecer psicossocial favorável.

§ 1º A seleção entre as famílias inscritas será feita através de estudo psicossocial, de responsabilidade da equipe técnica do Serviço Família Acolhedora.

§ 2º O estudo psicossocial envolverá todos os membros da família e será realizado através de visitas domiciliares, entrevistas, contatos colaterais e observação das relações familiares e comunitárias.

§ 3º Após a emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão no Serviço, as famílias assinarão um Termo de Adesão ao Serviço Família Acolhedora.

§ 4º Em caso de desligamento do Serviço, as famílias acolhedoras deverão fazer solicitação por escrito.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE AREZ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ (MF) 08.161.234/0001-22
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, CENTRO – AREZ/RN, CEP 59176-000
TELEFONE: (84) 3242-2220 – EMAIL: pmarez2017@guail.com

Art. 12º As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínua, sendo orientadas sobre os objetivos do Serviço, sobre a diferenciação com a medida de adoção, sobre a recepção, manutenção e o desligamento das crianças e adolescentes.

Parágrafo Único – A preparação das famílias cadastradas será feita através de:

I – Orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;

II – Participação nos encontros de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem do Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intra-familiares, guarda como medida de colocação em família substituta, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes;

III – Participação em cursos e eventos de formação.

CAPÍTULO IV PERÍODO DE ACOI.HIMENTO

Art. 13º O período em que a criança ou adolescente permanecerá na família acolhedora será o mínimo necessário para o seu retorno à família de origem ou encaminhamento à família substituta.

Parágrafo Único – O tempo máximo de permanência da criança e/ou adolescente na Família Acolhedora não deverá ultrapassar 06 (seis) meses, salvo situações extremamente excepcionais, a critério da autoridade judiciária, em decisão fundamentada.

Art. 14º Os profissionais do Serviço Família Acolhedora efetuarão o contato com as famílias acolhedoras, observadas as características e necessidades da criança e as preferências expressas pela família acolhedora no processo de inscrição.

Art. 15º Cada família acolhedora deverá receber somente uma criança ou adolescente de cada vez, salvo se grupo de irmãos.

Art. 16º O encaminhamento da criança ou adolescente ocorrerá mediante "Termo de Guarda e Responsabilidade Concedido à Família Acolhedora", determinado judicialmente.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE AREZ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ (MF) 08.161.234/0001-22
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, CENTRO – AREZ/RN, CEP 59170-000
TELEFONE: (84) 3242-2220 – EMAIL: pmarez2017@gmail.com

Art. 17º Os técnicos do Serviço acompanharão todo o processo de acolhimento através de visitas domiciliares e encontros individuais ou em grupos, com objetivo de facilitar e contribuir com o processo de adaptação da criança ou adolescente e da família acolhedora.

Parágrafo Único – Na impossibilidade de reinserção da criança ou adolescente acolhido junto à família de origem ou família extensa, quando esgotados os recursos disponíveis, a equipe técnica deverá encaminhar relatório circunstanciado à Vara da Infância e Juventude para verificação da inclusão no cadastro nacional de adoção.

Art. 18º A família acolhedora será previamente informada quanto à previsão do tempo do acolhimento da criança ou adolescente para o qual foi chamada a acolher.

Art. 19º O término do acolhimento familiar da criança ou adolescente se dará por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou colocação em família substituta, através das seguintes medidas:

I – Acompanhamento após a reintegração familiar visando a não reincidência do fato que provocou o afastamento da criança;

II – Acompanhamento psicossocial à família acolhedora após o desligamento da criança, atendendo às suas necessidades;

III – Orientação e supervisão do processo de visitas entre a família acolhedora e a família que recebeu a criança;

IV – Envio de ofício ao Juizado da Infância e Juventude de Arez, comunicando quando do desligamento da família de origem do Serviço.

Art. 20 A escolha da família acolhedora caberá à equipe técnica, após determinação judicial.

CAPITULO V

RESPONSABILIDADE DA FAMÍLIA ACOLHEDORA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE AREZ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ (MF) 08.161.234/0001-22
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, CENTRO – AREZ/RN, CEP 59170-000
TELEFONE: (84) 3242-2220 – EMAIL: pmarez2017@gmail.com

Art. 21 A família acolhedora tem a responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos enquanto estiverem sob sua proteção, responsabilizando-se pelo que se segue:

I – Todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais, nos termos do artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II – Participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;

III – Prestar informações sobre a situação da criança ou adolescente acolhido aos profissionais que estão acompanhando a situação;

IV – Manter todas as crianças e/ou adolescentes regularmente matriculados e frequentando assiduamente as unidades educacionais, desde a pré-escola até concluírem o ensino médio;

V – Contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Serviço Família Acolhedora;

VI – Nos casos de não adaptação, a família procederá à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança acolhida até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária;

VII – A transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento.

CAPÍTULO VI DO SERVIÇO

Art. 22 Deverá ser criada uma equipe para o acompanhamento da família acolhedora e da criança e adolescente, que será composta no mínimo por:

I – 01 (um) Assistente Social;

II – 01 (um) Psicólogo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE AREZ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ (MF) 08.161.234/0001-22
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, CENTRO – AREZ/RN, CEP 59170-000
TELEFONE: (84) 3242-2220 – EMAIL: pmarez2017@gmail.com

§ 1º – A cada 20 (vinte) crianças ou adolescentes acolhidos no Serviço família acolhedora deverá ser acrescido 1 (um) profissional da Assistência Social e 1 (um) psicólogo.

§ 2º – A contratação e capacitação da equipe técnica é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

Art. 23 A Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, à criança e ao adolescente acolhido e à família de origem, com o apoio da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

Parágrafo Único – Todo o processo de acolhimento e reintegração familiar será acompanhado pela equipe técnica, que será responsável por cadastrar, selecionar, capacitar, assistir e acompanhar as famílias acolhedoras, antes, durante e após o acolhimento.

Art. 24 O acompanhamento à família acolhedora acontecerá na forma que segue:

I – Visitas domiciliares, nas quais os profissionais e família conversam informalmente sobre a situação da criança, sua evolução e o cotidiano na família, dificuldades no processo e outras questões pertinentes;

II – Atendimento psicológico;

III – Presença das famílias nos encontros de preparação e acompanhamento.

Art. 25 O acompanhamento à família de origem, à família acolhedora, à criança ou ao adolescente em acolhimento e o processo de reintegração familiar da criança será realizado pelos profissionais do Serviço Família Acolhedora.

§ 1º Os profissionais acompanharão as visitas entre criança/família de origem/família acolhedora, a serem realizados em espaço físico neutro.

§ 2º A participação da família acolhedora nas visitas será decidida em conjunto com a família.

§ 3º A equipe técnica fornecerá ao Juízo da Infância e Juventude relatório mensal sobre a situação da criança ou adolescente acolhido.

§ 4º Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, a equipe técnica prestará informações sobre a situação da criança acolhida e informará quanto à possibilidade ou não de reintegração familiar, bem como poderá ser solicitada a realização de laudo psicossocial com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE AREZ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ (MF) 08.161.234/0001-22
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, CENTRO – AREZ/RN, CEP 59170-000
TELEFONE: (84) 3242-2220 – EMAIL: pmarez2017@gmail.com

apontamento das vantagens e desvantagens da medida, com vistas a subsidiar as decisões judiciais.

§ 5º Todo processo de acolhimento e reintegração familiar se dará por autorização judicial, nos termos da Lei 8.069/1990.

CAPÍTULO VII DO BENEFÍCIO FINANCEIRO

Art. 26 As famílias cadastradas no Serviço Família Acolhedora, independentemente de sua condição econômica, têm a garantia do recebimento de subsídio financeiro, por criança ou adolescente em acolhimento, nos seguintes termos:

I – Nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 1 mês, a família acolhedora receberá proporcionalmente a bolsa-auxílio ao tempo de acolhida;

II – Nos acolhimentos superiores a 1 (um) mês, a família acolhedora receberá bolsa-auxílio integral a cada 30 dias de acolhimento, conforme estabelecido em Decreto pelo Poder Público com recursos em dotação orçamentária específica;

III – Na hipótese da família acolher grupo de irmãos, o valor da bolsa-auxílio para cada criança ou adolescente poderá ser diminuído.

Art. 27 A bolsa-auxílio será repassada através da emissão de cheque nominal em nome do membro responsável da família acolhedora.

Parágrafo Único – O valor da bolsa auxílio não será inferior à terça parte do Salário Mínimo.

Art. 28 A bolsa-auxílio será repassada por criança ou adolescente às famílias acolhedoras durante o período de acolhimento, e será subsidiada pelo Município de Arez.

Parágrafo Único – A bolsa-auxílio também poderá ser custeada mediante os recursos alocados ao Fundo da Infância e Adolescência (FIA), desde que haja deliberação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nesse sentido.

Art. 29 A família acolhedora que tenha recebido a bolsa-auxílio e não tenha cumprido as prerrogativas desta Lei fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE AREZ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ (MF) 08.161.234/0001-22
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, CENTRO - AREZ/RN, CEP 59170-000
TELEFONE: (84) 3242-2220 - EMAIL: pmarez2017@gmail.com

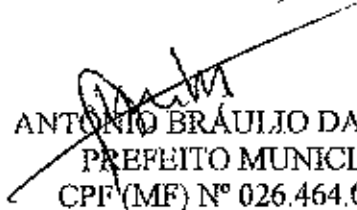
Parágrafo Único - Compete a Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social processar e julgar casos de descumprimento da presente Lei pelas famílias acolhedoras, bem como desatendimento aos direitos da criança e adolescente.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 O descumprimento de qualquer das obrigações contidas no artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como de outras estabelecidas por ocasião da regulamentação da presente Lei, implicará o desligamento da família do Serviço, além da aplicação das demais sanções cabíveis.

Art. 31 Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Fm Arez/RN, Gabinete do Prefeito, 01 de agosto de 2018.


ANTÔNIO BRAULIO DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF (MF) Nº 026.464.044-68



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ

CNPJ: 65161234000122

Telefone:

Número do Processo: 081500012018

081500012018

Requerente: SETOR DE PROTOCOLO

CPF: 0090000000001

Solitação:

PROJETO DE LEI Nº 02/2018 DE ORIGEM DO EXECUTIVO QUE DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE ACOLHIEMENTO FAMILIAR PROVÍSORIO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE PRIVAÇÃO TEMPORÁRIA DO CONVÍVIO COM A FAMÍLIA DE ORIGEM, DENOMINADO SERVIÇO FAMÍLIA ACOELHEDORA

Atendimento o processo no site www.cdmunarezweb.com.br/protocolo/arez



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ

CNPJ: 08161234000122

Fone:

PROTOCOLO WEB

ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO

Nº protocolo: 081500001/2018
Requerente: SETOR DE PROTOCOLO
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ
Destino: CMA - DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Despacho: 16/08/2018 às 10:03:44

Resp. Entrega



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ

CNPJ: 08161234000122

Fone:

PROTOCOLO WEB

ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO

Nº protocolo: 081600001/2018
Requerente: SETOR DE PROTOCOLO
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ
Destino: CMA - DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Despacho: 15/09/2018 às 10:09:44

Resp. Recebimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ

CNPJ: 08161234000122

Telefone:

Número do Processo: 0801000082018

080100008/2018

Requerente: GABINETE PREFEITO

CPF: 17869382000197

Solitação:
ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI QUE DISPÕE
SOBRE O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR.

Acompanhar o processo no site www.soltrasterweb.com.br/protocolo/arez



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ

CNPJ: 08161234000122

Fone:

PROTOCOLO WEB

ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO

Nº protocolo: 080100008/2018
Requerente: GABINETE PREFEITO
Origem: PROTOCOLO
Destino: CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ
Despacho: 01/08/2018 às 15:04:09

Priscila Kuhlberg Costa Silva
Resp. Entrega



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ

CNPJ: 08161234000122

Fone:

PROTOCOLO WEB

ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO

Nº protocolo: 080100008/2018
Requerente: GABINETE PREFEITO
Origem: PROTOCOLO
Destino: CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ
Despacho: 01/08/2018 às 15:04:09

Priscila Kuhlberg Costa Silva
Resp. Recebimento

CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ
R E C E B I D O

Em 15/108/2018
As 8:25 horas.

000021



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO
Praça Getúlio Vargas, 280, Centro
Fone: (84) 3242-2005 / FAX: (84) 3242-2260
CNPJ: 08.712.457/0001-30 - E-mail: camaraarez@gmail.com

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 08153100002018

PROTOCOLO Nº 081500001/2018

DATA DO PROTOCOLO: 15.08.2018

PROJETO DE LEI Nº 02/2018

Dispõe sobre o Serviço de Acolhimento familiar Provisório de Crianças e Adolescentes em Situação de Privação Temporária de Convívio com a Família de Origem, denominado Serviço Familiar Acolhedora e dá outras providências.

Origem: Gabinete da Presidência

Fase atual; Encaminhamento para a Comissão de Justiça e Redação

DESPACHO

Ao Senhor Vereador Kleber Chacon, Presidente da Comissão de Justiça e Redação.

Encaminho os autos a Vossa Excelência para designar a relator (Art.60, Inciso III do Regimento Interno) e apresentação de Parecer no prazo estabelecido no Regimento Interno.

AREZ/RN, 21 de agosto de 2018

ANA ALICE CUNHA DE MATOS

Presidente da Câmara

RECEBIDO EM ____/____/2018

PRESIDENTE DA CJR